EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO **E JUSTIÇA**

REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI № 0083.9/2022

Trata-se do Projeto de Lei nº 0083.9/2022, de autoria do Deputado Bruno Souza, que pretende alterar o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que "Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina", para o fim de declarar de utilidade pública estadual o Instituto Saber e Recrear, de Palhoça.

A matéria foi lida na Sessão Plenária do dia 19 de abril de 2022 e. ato contínuo, encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, em que fui designado à relatoria, nos termos regimentais.

Preliminarmente, da análise da documentação encaminhada, verifico que a entidade deixou de apresentar os seguintes documentos: [I] ata de fundação (registrada em Cartório); e [II] ata de eleição e posse da diretoria em exercício (registrada em Cartório). Além disso, o atestado de funcionamento; a declaração de não remuneração de membros de Diretoria e Conselho; e, o relatório circunstanciado, encaminhados a este Poder, não cumprem os requisitos legais, em se considerando as exigências dos incisos III, VI e VII do art. 3º da Lei nº 18.269, de 9 de dezembro de 2021, que assim enunciam:

[...]

Art. 3º Para ser declarada de utilidade pública a entidade deverá comprovar os seguintes requisitos:

[...]

III – estar em efetivo e contínuo funcionamento nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à formulação do pedido, por meio de declaração, com a nominata da diretoria atual, data do início e término da gestão, número do registro no CNPJ e endereço da instituição, firmada, em papel timbrado, por um dos seguintes agentes públicos estabelecidos no Município onde a entidade tem sua sede:

(48) 3221.2571

- a) <u>Chefe do Poder Executivo Municipal, Secretário Municipal ou Procurador do Município;</u>
- b) membro do Poder Legislativo Municipal;
- c) autoridade judiciária;
- d) membro do Ministério Público;
- e) Delegado de Polícia;
- <u>f) conselhos municipais vinculados ao campo de atuação da</u> entidade;
- g) Comandante de Batalhão ou de Companhia da Polícia Militar; ou
- h) Comandante de Batalhão ou de Companhia do Corpo de Bombeiros Militar;

[...]

VI – <u>declarar, expressamente, em seu estatuto social</u> ou em documento subscrito por seu presidente, <u>com firma reconhecida</u> <u>em Cartório</u>, <u>que não remunera os cargos de diretoria e/ou de conselho</u> e que não distribui lucros, bonificações ou vantagens auferidas a dirigente, mantenedor e/ou associado, em razão do exercício de suas atividades, sob nenhuma forma ou pretexto; [...]

VII – demonstrar, <u>em relatório circunstanciado</u>, que promoveu, em <u>benefício da comunidade</u>, nos <u>12 (doze) meses anteriores à formulação do pedido</u>, uma ou mais atividades descritas no art. 2º desta Lei;

[...]

- § 1º Os documentos referidos neste artigo devem ser originais, ou cópias autenticadas em Cartório ou por servidor público da Alesc, datados, no máximo, de 90 (noventa) dias anteriores ao do protocolo do pedido.
- [...] (grifos acrescentados)

São necessários, nesse contexto, os registros que seguem.

- (1) O atestado de funcionamento enviado pela entidade (p. 14) foi lavrado em <u>papel timbrado da própria entidade</u> e com a assinatura da presidente da Associação (devendo, entretanto, <u>ser exarado e assinado por servidor de órgão oficial</u>).
- (2) No Estatuto (art. 23°) alertamos para a indevida menção de que a entidade <u>poderá remunerar a diretoria</u> isso porque, para o requerido reconhecimento de utilidade pública estadual, a Associação não pode remunerar o cargo da diretoria ou conselho, conforme determina o inciso VI do art. 3° da Lei n°

Comissão de Constituição e Justiça Rua Dr. Jorge Luz Fontes, 310 – Sala 042 – Térreo 88020-900 – Florianópolis – SC ccj@alesc.sc.gov.br

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

18.269/2021, ainda que a entidade tenha enviado uma declaração de não remuneração (sem a devida firma reconhecida em Cartório); veja-se, pois, o que estabelece o referido art. 23º:

Art. 23º Não será distribuído lucros, dividendos, bonificação ou vantagens aos associados, benfeitoras ou mantenedoras. A diretoria poderá ser remunerada.

O controverso artigo permite inferir que, além de poderem ser remunerados os membros de diretoria, tanto estes quanto os conselheiros poderão receber lucros, dividendos, bonificação ou vantagens.

(3) O relatório tem de ser circunstanciado (p.16), referindo-se, mês a mês, aos 12 (doze) meses anteriores à formulação do pedido (de abril de 2021 a abril de 2022, portanto), com detalhamento das atividades desenvolvidas, especificando o público-alvo, o número de pessoas atendidas/beneficiadas etc.

Sendo assim, com base no inciso XIV do art. 71 do Regimento Interno da Alesc, requeiro, após ouvidos os Membros deste Colegiado, que seja promovida **DILIGÊNCIA INTERNA** ao Autor, o Deputado Bruno Souza, para que solicite ao Instituto Saber e Recrear, de Palhoça, os documentos faltantes, bem como a retificação daqueles que se apresentam dissonantes com a legislação em vigor, a fim de que sejam supridos os requisitos legais, com vistas à declaração de utilidade pública estadual.

Sala das Comissões.

Deputado João Amin Relator